

PROJETO DE LEI

Nº 526/2013

LEI Nº 10.714

AUTÓGRAFO Nº

355/2013

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a

Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba -

APADAS, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 526/2013

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-134/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 17 DEZ. 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e determinação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a Celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, visando à execução de serviços ambulatoriais especializados em saúde auditiva aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, domiciliados na área da DRS 16 - Sorocaba, de acordo com os mecanismos de referência e contra referência do SUS.

A celebração do convênio visa manutenção das atividades hoje realizadas através do convênio celebrado nos termos da Lei Municipal nº 8.479 de 28 de Maio de 2008.

A APADAS é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal através da Lei nº 3.250 de 26 de Março de 1990, e tem desenvolvido programas de assistência integrados a rede de serviços do SUS e na Educação no município de Sorocaba e região desde a sua fundação em 1988.

A APADAS é habilitada em Alta Complexidade na Saúde Auditiva junto ao Ministério da Saúde, através da Portaria MS/SAS nº 239, de 30 de Março de 2006, e o Município de Sorocaba recebe recursos do Fundo Nacional da Saúde para manutenção dos serviços habilitados que atendem aos 48 municípios da regional de saúde DRS 16.

A associação tem por finalidade, o desenvolvimento e manutenção de programas de ação e de pesquisas na área da prevenção, diagnóstico e reabilitação da deficiência auditiva isolada ou associada a distúrbios neurológicos e/ou visuais. Tal atuação visa garantir ao portador da deficiência auditiva seu desenvolvimento global, a fim de permitir sua integração na sociedade, com cidadão ativo e participativo. Os vários programas desenvolvidos visam garantir o atendimento de todas as necessidades e possibilidades do deficiente auditivo.

A APADAS presta assistência a bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de deficiência auditiva adquirida e congênita. Essa assistência não é apenas voltada ao deficiente auditivo, sendo o atendimento interdisciplinar oferecido também à sua família, visando sua integração biopsicossocial. São em média 1200 pacientes atendidos por mês, com aproximadamente 3650 atendimentos mensais por equipe multidisciplinar.

Desse modo, justifica-se a presente proposição. Contamos com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL convenio APADAS SUS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-17-Dez-2013-09:12:13:524-1/3



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 526/2013

(Autoriza o MUNICÍPIO DE SOROCABA a celebrar convênio com a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE SOROCABA - APADAS, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE SOROCABA autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE SOROCABA - APADAS, visando execução pela associação de serviços de assistência médica ambulatorial especializada na área da deficiência auditiva a serem prestados os pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, de acordo com mecanismos de referência e contra referências determinados pelos órgãos gestores do SUS.


Art. 2º Os serviços executados pela APADAS serão remunerados de acordo com os valores e padrões estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como demais orientações dadas por Portarias Ministeriais e afins.

Parágrafo único. Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

8/1  
2013

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias originárias do Fundo Nacional da Saúde, e consignadas no orçamento do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

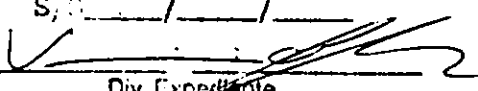
  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

17 de dezembro de 13

1

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/D \_\_\_\_\_  
  
Div Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 526/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – APADAS, e dá outras providências.

Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – APADAS, visando à execução pela Associação de serviços de assistência médica ambulatorial especializada na área de deficiência auditiva a serem prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com mecanismos de referência e contrarreferências determinados pelos órgãos gestores do SUS (Art. 1º); os serviços executados pela APADAS serão remunerados de acordo com os valores e padrões estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como demais orientações dadas por Portarias Ministeriais e afins (Art. 2º); após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores (Art. 2º, parágrafo único); as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias originárias do Fundo Nacional da Saúde, e consignadas no orçamento do Município, nos termos da legislação vigente (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, in verbis:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I – (...)*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei”.*

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.*

É o parecer.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 526/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de dezembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 526/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente - Relator*

**ANSELMO RÓLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 526/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*




**1ª DISCUSSÃO** SE. 67/2013

APROVADO  REJEITADO  Bem como e

EM 20 / 1 / 12 / 2013 emend 1 e 2

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



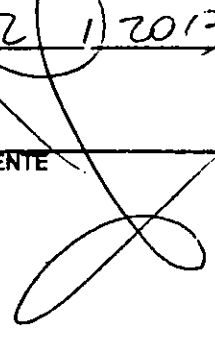
**2ª DISCUSSÃO** SE. 68/2013

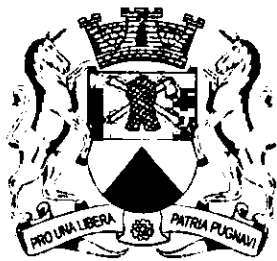
APROVADO  REJEITADO  Bem como e

EM 20 / 1 / 12 / 1 / 2013

emend 1 e 2  
C. / Pedro J

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 526/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta §2º ao artigo 2º do PL 526/2013 com a seguinte redação:

*‘§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.’*

S/S., de 20 de Dezembro de 2013.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº


EMENDA Nº 02 ---  
PROJETO DE LEI Nº 526/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o artigo 3º ao PL 526/2013 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.” (NR)

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

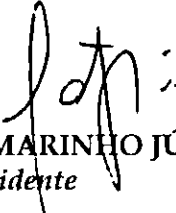
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 122 ao Projeto de Lei nº 526/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

  
ANSELMO ROIM NETO

Membro

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 12 ao Projeto de Lei nº 526/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 526/2013**

**SOBRE: Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, visando à execução de serviços de assistência médica ambulatorial especializada na área da deficiência auditiva a serem prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, de acordo com mecanismos de referência e contra referências determinados pelos órgãos gestores do SUS.

Art. 2º Os serviços executados pela APADAS serão remunerados de acordo com os valores e padrões estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como demais orientações dadas por Portarias Ministeriais e afins.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias originárias do Fundo Nacional da Saúde, e consignadas no orçamento do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



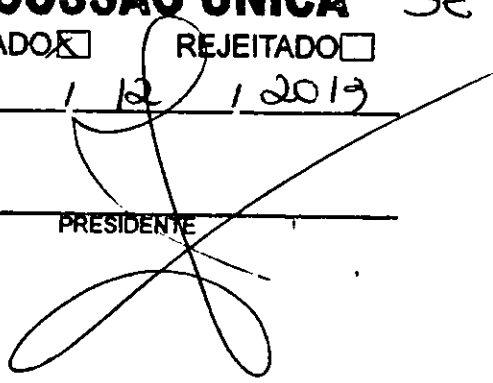
Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE 69/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 20 / 12 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1812

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362/2013, aos Projetos de Lei nºs 473, 475, 526, 527, 528, 517, 530, 518, 519 e 525/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 355/2013

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 526/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, visando à execução de serviços de assistência médica ambulatorial especializada na área da deficiência auditiva a serem prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, de acordo com mecanismos de referência e contra referências determinados pelos órgãos gestores do SUS.

Art. 2º Os serviços executados pela APADAS serão remunerados de acordo com os valores e padrões estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como demais orientações dadas por Portarias Ministeriais e afins.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias originárias do Fundo Nacional da Saúde, e consignadas no orçamento do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 38.466/2013)

LEI Nº 10.714, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 526/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, visando à execução de serviços de assistência médica ambulatorial especializada na área da deficiência auditiva a serem prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com mecanismos de referência e contra referências determinados pelos órgãos gestores do SUS.

Art. 2º Os serviços executados pela APADAS serão remunerados de acordo com os valores e padrões estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como demais orientações dadas por Portarias Ministeriais e afins.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de forma quadrimestral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias originárias do Fundo Nacional da Saúde, e consignadas no orçamento do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 134/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e determinação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a Celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, visando a execução de serviços ambulatoriais especializados em saúde auditiva aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, domiciliados na área da DRS 16 - Sorocaba, de acordo com os mecanismos de referência e contra referência do SUS.

A celebração do convênio visa manutenção das atividades hoje realizadas através do convênio celebrado nos termos da Lei Municipal nº 8.479 de 28 de Maio de 2008.

A APADAS é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal através da Lei nº 3.250 de 26 de Março de 1990, e tem desenvolvido programas de assistência integrados a rede de serviços do SUS e na Educação no município de Sorocaba e região desde a sua fundação em 1988.

A APADAS é habilitada em Alta Complexidade na Saúde Auditiva junto ao Ministério da Saúde, através da Portaria MS/SAS nº 239, de 30 de Março de 2006, e o Município de Sorocaba recebe recursos do Fundo Nacional da Saúde para manutenção dos serviços habilitados que atendem aos 48 municípios da regional de saúde DRS 16.

A associação tem por finalidade, o desenvolvimento e manutenção de programas de ação e de pesquisas na área da prevenção, diagnóstico e reabilitação de deficiência auditiva isolada ou associada a distúrbios neurológicos e/ou visuais. Tal atuação visa garantir ao portador da deficiência auditiva seu desenvolvimento global, a fim de permitir sua integração na sociedade, com cidadão ativo e participativo. Os vários programas desenvolvidos visam garantir o atendimento de todas as necessidades e possibilidades do deficiente auditivo.

A APADAS presta assistência a bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de deficiência auditiva adquirida e congênita. Essa assistência não é apenas voltada ao deficiente auditivo, sendo o atendimento interdisciplinar oferecido também à sua família, visando sua integração biopsicossocial. São em média 1200 pacientes atendidos por mês, com aproximadamente 3650 atendimentos mensais por equipe multidisciplinar.

Desse modo, justifica-se a presente proposição. Contamos com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL, convênio APADAS SUS

SE-RECEBI-CI-2014-00000000-00000000

UNIDADE DE REGISTRO DE DOCUMENTOS





(Processo nº 36.466/2013)

LEI Nº 10.714, DE 8 DE JANEIRO DE 2 014.

**(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 526/2013 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, visando à execução de serviços de assistência médica ambulatorial especializada na área da deficiência auditiva a serem prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com mecanismos de referência e contra referências determinados pelos órgãos gestores do SUS.

Art. 2º Os serviços executados pela APADAS serão remunerados de acordo com os valores e padrões estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como demais orientações dadas por Portarias Ministeriais e afins.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de forma quadrimestral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias originárias do Fundo Nacional da Saúde, e consignadas no orçamento do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO ARARÉCIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 10.714, de 8/1/2014 - fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.714, de 8/1/2014 – fls. 3.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 134 /2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e determinação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a Celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, visando à execução de serviços ambulatoriais especializados em saúde auditiva aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, domiciliados na área da DRS 16 – Sorocaba, de acordo com os mecanismos de referência e contra referência do SUS.

A celebração do convênio visa manutenção das atividades hoje realizadas através do convênio celebrado nos termos da Lei Municipal nº 8.479 de 28 de Maio de 2008.

A APADAS é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal através da Lei nº 3.250 de 26 de Março de 1990, e tem desenvolvido programas de assistência integrados a rede de serviços do SUS e na Educação no município de Sorocaba e região desde a sua fundação em 1988.

A APADAS é habilitada em Alta Complexidade na Saúde Auditiva junto ao Ministério da Saúde, através da Portaria MS/SAS nº 239, de 30 de Março de 2006, e o Município de Sorocaba recebe recursos do Fundo Nacional da Saúde para manutenção dos serviços habilitados que atendem aos 48 municípios da regional de saúde DRS 16.

A associação tem por finalidade, o desenvolvimento e manutenção de programas de ação e de pesquisas na área da prevenção, diagnóstico e reabilitação da deficiência auditiva isolada ou associada a distúrbios neurológicos e/ou visuais. Tal atuação visa garantir ao portador da deficiência auditiva seu desenvolvimento global, a fim de permitir sua integração na sociedade, com cidadão ativo e participativo. Os vários programas desenvolvidos visam garantir o atendimento de todas as necessidades e possibilidades do deficiente auditivo.

A APADAS presta assistência a bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de deficiência auditiva adquirida e congênita. Essa assistência não é apenas voltada ao deficiente auditivo, sendo o atendimento interdisciplinar oferecido também à sua família, visando sua integração biopsicossocial. São em média 1200 pacientes atendidos por mês, com aproximadamente 3650 atendimentos mensais por equipe multidisciplinar.

Desse modo, justifica-se a presente proposição. Contamos com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL convenio APADAS SUS

17-08-2013 12:15:34-3/3  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA